

LEI Nº 579/2010

INSTITUI OS VENCIMENTOS MENSIS DOS MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO AMBULATORISTA, MÉDICO, ENFERMEIRO, CAPACITADORA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, ASSIM COMO, DE DENTISTA, DENTISTA RESPONSÁVEL E ASSISTENTE DA SAÚDE BUCAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais fundamentada nos Artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos de Médico Plantonista, Médico Ambulatorista, Médico, Enfermeiro, Capacitadora, Recepcionista, Auxiliar de Enfermagem e Coordenador do Programa de Saúde da Família – PSF, assim como, de Dentista, Dentista Responsável e Assistente da Saúde Bucal do Respetivo Programa, a partir de 01 de fevereiro de 2010, ficam fixados nos valores constantes da tabela a seguir:

| CARGO | VENCIMENTOS EM R\$ |
|---------------------------|---------------------------|
| Médico Plantonista | 4.200,00 |
| Médico PSF | 5.200,00 |
| Médico Ambulatorista | 900,00 |
| Enfermeira | 2.200,00 |
| Coordenador do PSF | 2.800,00 |
| Dentista | 1.783,00 |
| Dentista Responsável | 2.200,00 |
| Capacitadora | 800,00 |
| Recepcionista | 560,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 660,00 |
| Assistente de Saúde Bucal | 660,00 |

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos de que trata o Art. 1º, da presente lei, exceto ao Coordenador e Capacitadora do PSF, fica atribuído o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o seu respectivo vencimento, a título de Adicional de Insalubridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o Cargo de Médico Plantonista e Médico PSF à 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquianga, 21 de junho de 2010.



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito